

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 07/2014 Sessão Ordinária - 10/03/2014

1 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 155/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Denomina de “VEREADOR GUMERCINDO CERRI”, a Praça de Esporte e Cultura PEC – localizada na Avenida 01 MP e Ruas 04 RV, 06 RV e 19 RV – Bairros Vila Verde e Mãe Preta. Parecer Jurídico nº 155/2013 – pela legalidade. Ofícios GPs. nºs 968 e 1081/2013. Processo nº 13802.

2 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 196/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Denomina de “FRANCISCO JOSÉ SANTILLI (Professor Santilli)”, o Campo de Futebol localizado à Avenida 82, 204, Bairro Jardim Santa Maria. Parecer Jurídico nº 196/2013 – pela legalidade. Ofícios GPs. nºs 1484/2013 e 490/2014. Processo nº 13853.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 206/2013 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO** – Denomina de “Joel Benedito da Silva”, a praça pública localizada no Jardim Progresso, no Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 206/2013 – pela legalidade. Ofícios GPs. nºs 1446/2013 e 417/2014. Processo nº 13866.

4 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 208/2013 – VEREADORES** – Denomina de “PALMÍNIO ALTIMARI”, a Praça do Ferroviário que engloba também o complexo viário localizado na Avenida 07 com a Rua 01 e Rua 01-B (antigo pontilhão da sete). Parecer Jurídico nº 208/2013 – pela legalidade. Ofícios GPs. nºs 1447 e 1818/2013. Processo nº 13868.

5 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 068/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade, a realizar Convênio por meio do Termo de Parceria com o GACC – Grupo de Apoio a Criança com Câncer, para estabelecer vínculo de cooperação e auxiliar o transporte das crianças com câncer para tratamento em Campinas/SP e Jaú/SP. Parecer Jurídico nº 68/2014 – pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14085.

6 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – MESA** – Dispõe sobre a realização de uma Sessão Legislativa Simbólica para a reabilitação moral dos Vereadores e Suplentes da Câmara Municipal de Rio Claro cassados pelo Golpe Militar de 1964. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14086.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 155/2013

(Denomina de "VEREADOR GUMERCINDO CERRI", a Praça de Esporte e Cultura PEC - localizada na Avenida 01 MP e Ruas 04 RV, 06 RV e 19 RV – Bairros Vila Verde e Mãe Preta).

Artigo 1º - Fica denominada de "VEREADOR GUMERCINDO CERRI" a Praça de Esporte e Cultura PEC - localizada na Avenida 01 MP e Ruas 04 RV, 06 RV e 19 RV – Bairros Vila Verde e Mãe Preta.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de Junho de 2013.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Líder do PP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

"GUMERCINDO CERRI"

MATRÍCULA:

115543 01 55 2010 4 00131 006 0065224-17

SEXO

MASCULINO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADO - 72 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

RIO CLARO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 352630972

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Emílio Cerrri e Leonilda Grossi Cerrri

RESIDENTE NA RUA 21 Nº 2281, VILA APARECIDA, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DO FALECIMENTO

QUATORZE DE SETEMBRO DE 2010 ÀS 08:55 H

DIA MES ANO

14 09 2010

LOCAL DE FALECIMENTO

NA SANTA CASA, SAÚDE, RIO CLARO, SP

CAUSA MORTE

NEOPLASIA DE PÂNCREAS AVANÇADA (MORTE NATURAL)

SERVIÇO/CREMATÓRIO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP

DECLARANTE

CILENE CRISTINA CERRI AMARAL

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. PATRICIA R. BIGHETTI - CRM 56.572

OBSERVAÇÕES/REMARKS

O finado era casado com Nilva Aparecida Relian Cerrri em Rio Claro, SP, aos 11/09/1965, era eleitor, não deixou bens a inventariar, deixando os seguintes filhos: Rissie, com 44 anos, Gumercindo, com 43 anos e Cilene, com 32 anos. Nada mais consta.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO CLARO, 21 de setembro de 2010

Paulo Sérgio Jefferson da Silva
Escrivente Autorizado

PRIMEIRA VIA

SENTE DE EMOLUMENTOS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Paulo Fernando Pires da Silva - Oficial

Município e Comarca de Rio Claro - Estado de São Paulo

Rua 5, nº 540 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13500-070

Fone: (19) 3524-5070 - Fax: (19) 3524-6020 - e-mail: ocriclaro@terra.com.br

1298G-AA 090485

1298G-AA 090485

1298G-090001-100000-0710

DECLARAÇÃO

A família do **SENHOR GUMERCINDO CERRI**, representada pela **Senhora NILVA APARECIDA BELAN CERRI (esposa)**, **DECLARA** que é com grande honra que aceita a homenagem de denominação de próprio público (PEC do Bairro Vila Verde), através da iniciativa do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU (JULINHO LOPES)**.

Rio Claro, 6 de Junho de 2013.

Nilva Ap. Belan Cerri
NILVA BELAN CERRI

Breve história : Gumerindo cerri

De origem italiana,nasceu em Rio Claro-SP,em 15 de junho de 1938,filho de Emílio Cerri e Leonida Grossi Cerri.

Com pais e mais dois irmãos viveu entre a zona rural e a cidade na sua infância e adolescência.

Formou-se em técnico em contabilidade e concluiu seu curso em 1957, aos 19 anos pela Escola Técnica "Professor Arthur Bilac".

Comandou o Escritório São Paulo por toda sua vida .

Gumerindo era amante do futebol.Palmerense roxo, quando jovem foi jogador do Ipiranga/Ipiranguinha, e depois colaborador do time local .

Casou-se com Nilva Aparecida Bellan Cerri,em11 de setembro de 1965.

Teve três filhos , Gisele ,Gumerindo Junior e Cilene.

Na carreira política foi eleito 2 vezes vereador de Rio Claro,sendo seu último mandato de 1993 a 1996.

Faleceu em 14 de setembro de 2010 aos seus 72 anos.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 155/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 155/2013 – PROCESSO Nº 13802-199-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 155/2013, de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, o qual denomina de "VEREADOR GUMERCINDO CERRI", a Praça de Esporte e Cultura PEC – localizada na Avenida 01-MP e Ruas 04-RV, 06-RV e 19-RV, bairros Vila Verde e Mãe Preta.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo Único).
- 3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

R10



Câmara Municipal de Rio Claro

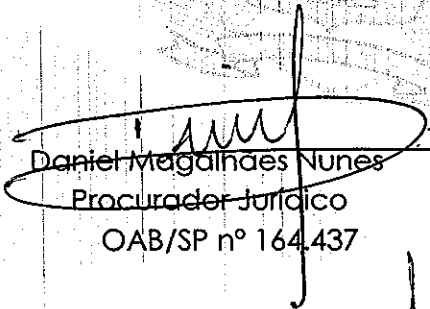
Estado de São Paulo

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

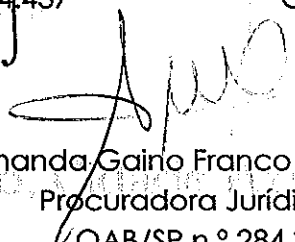
a) Se a citada área já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a área pública em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 13 de junho de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 968/2013

Rio Claro, 17 de Julho de 2013.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício S/Nº
Ref. Projeto de Lei nº 155/2013, informamos que, segundo a Secretaria de Esportes, a obra não está concluída, e não possui denominação.

Sem mais, para o momento,
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP

17/07/2013 09:08 00001902 SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 1081/2013

Rio Claro, 01 de Agosto de 2013.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício S/Nº-
Ref. Projeto de Lei nº 155/2013, informamos que, segundo a Secretaria de Cultura, a praça de esportes e cultura da Mãe Preta não está concluída, e devido ao ritmo da empresa construtora, não temos previsão de sua conclusão, inclusive não deverá ser inaugurada sem a aquisição e instalação dos equipamentos de cine-video, de esportes e mobilização social, conforme contrato assinado na licitação, segundo determinações do Ministério da Cultura.

Sem mais, para o momento,
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador:
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP

12/08/2013 10:19 0000197 SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

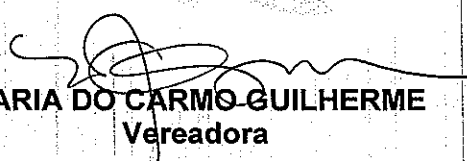
PROJETO DE LEI Nº 196/2013

(Denomina de "FRANCISCO JOSÉ SANTILLI" (Professor Santilli), o Campo de Futebol localizado à Avenida 82, 204, bairro jardim Santa Maria).

Artigo 1º - Fica denominado de "FRANCISCO JOSÉ SANTILLI" (Professor Santilli), o Campo de Futebol localizado à Avenida 82, 204, bairro jardim Santa Maria.

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 25 de julho de 2013.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

Rio Claro, Cidade Azul

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCO JOSÉ SANTILLI
MATRÍCULA:

114843.01.55.2013.4.00075.237.0048749-10

SEXO COR

masculino branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com sessenta e cinco anos de idade

NATURALIDADE

Rio Claro - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

50943107

sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filho de ODILVALDO JOSÉ SANTILLI e de CATARINA PEDRO SANTILLI, falecidos.
Residência: 2 Rua Seis, 809 - apto 51 - Jardim Dona Angela, em Rio Claro, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

vinte e cinco de junho de dois mil e treze.
às 16:30 horas

DIA

25

MÊS

06

ANO

2013

LOCAL DE FALECIMENTO

na Santa Casa de Misericórdia, em Piracicaba SP (3º subdistrito)

CAUSA DA MORTE

Parada cardio respiratória, Insuficiência cardíaca aguda, Miocardiopatia dilatada, Pós-operatório revascularização de valvoplastia

SEPULTAMENTO/CRENAÇÃO

Cemitério Parque das Palmeiras, em Rio Claro-SP

DECLARANTE

Emmanuel Johnethan de Castro Santilli.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Doutor Murilo A. Piva, CRM 71399
Atestado médico número 196961815

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

OBSERVAÇÕES -> VIDE VERSO

O conteúdo da certidão é verdadeiro.
Piracicaba, 25 de junho de 2013.

Maria Catharina O. de Castro Neves
Delegada

1ª VIA - 1ª VIA DE REGISTRO
Rita Luciane

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
3º Subdistrito da Sede

Mª Catharina O. de Castro Neves
OFICIAL DELEGADA

Município e Comarca de Piracicaba - Estado de São Paulo

Rua São José, 1529 - Cidade Alta - Piracicaba/SP
CEP: 13419-250 - Fone: (19) 3422-2400 - Fax: (19) 3433-1761
e-mail: cartreg3subd@terra.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



107927

1515G-AA

Histórico
Professor: - Francisco José Santilli

→ Formado na Faculdade de Educação Física de Santos em 1974.

→ As modalidades que mais atuou foi na área Futebol Campo, Bola ao Cesto e natação etc.

→ Fez vários cursos para maior conhecimento em Futebol Campo e natação.

→ Foi árbitro de Futebol Campo, pela Federação Paulista de Futebol, onde por muito tempo atuou como árbitro em vários campeonatos, entre eles:

→ Palmeiras x São Paulo

→ Grêmio x Botafogo, entre outros, atualmente vinha se destacando no mercado futebolista, onde fazia intercâmbio com atletas de outros países, como Alemanha, Austria, Peru, Itália e Argentina.

→ Uma das suas preocupações era tirar crianças das ruas e leva-las para a prática de esportes, fazendo com que elas também tivessem uma melhor desempenho na escola.

→ Trabalhando com essas crianças de bairro mais carente, resolveu montar dois projetos:

1º

Projeto no São Miguel, onde um morador do Bairro S. Marquinho, vem desempenhando o seu trabalho.

2º

Projeto Santa Maria; onde um morador do Bairro S. Cleber, que junto com o Prof. Santilli vinham trabalhando até o seu falecimento.

Até 1 mês antes do seu falecimento e com a saúde bem precária, mas com muito amor pelo seu trabalho, foi prestando assim mesmo sua dedicação a todos os seus alunos.

Foi assim que com sua humilde sabedoria, carinho e amor ao esporte que ele deixou grandes amigos e principalmente muitas crianças e atletas, que tenho certeza será sempre lembrado.

Rio Claro, de julho de 2013

= Procuração =

Eu, Irone Algarve Santilli, portadora
do RG. 10.381.819, brasileira, viúva
residente e domiciliada na Av. Clarif
nº 185, autorizo a Câmara Municipal
de Rio Claro-S.P., a prestarem uma
homenagem ao meu marido Professor
Francisco Jos. Santilli, no campo
do Riqueto Santa Maria.

Sem mais,

agradeço

Santilli

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 196/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 196/2013 – PROCESSO Nº 13853-250-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 196/2013, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, o qual denomina de “Francisco José Santilli” (Professor Santilli), o campo de Futebol localizado à Avenida 82, nº 204, Bairro Jardim Santa Maria, Município de Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

No caso em apreço, foi apresentada a Certidão de Óbito do Sr. Francisco José Santilli, fato este que demonstra o cumprimento da exigência acima apontada.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.



R. 10



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

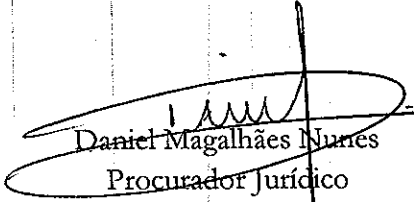
4) Apesar de não ter obrigatoriedade, seria conveniente solicitar o consentimento do uso do nome do Sr. Francisco José Santilli, a um dos herdeiros, já que será usado o nome do mesmo para homenagear e dar nome ao Campo de Futebol, e assim não dar ensejo a eventual discordância familiar e causar algum tipo de conflito.

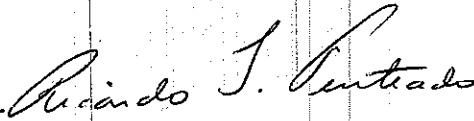
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

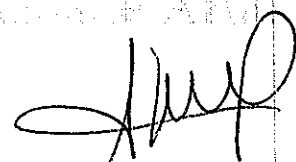
a) Se a citada área já tem denominação própria e se já está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a área pública em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 08 de agosto de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Pentead
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 1484/2013

Rio Claro, 09 de Setembro de 2013.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício Ref.
Projeto de Lei nº 196/2013, conforme informações da SEPLADEMA e Secretaria de Esportes, o referido campo, não tem denominação.

Sem mais, para o momento,
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Rio Claro - SP

RECIBO 09-24 00001999 SET/2013



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 490/2014

Rio Claro, 17 de Fevereiro de 2014.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício Ref.
Projeto de Lei nº 196/2013, informamos que, segundo a Secretaria de Esportes, a reforma dos vestiários estão na fase final.

Sem mais, para o momento,
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 206/2013

(Denomina de “Joel Benedito da Silva”, a praça pública localizada no Jardim Progresso, no Município de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - Fica denominada de “Joel Benedito da Silva”, a praça pública localizada na Rua 06, esquina com a Avenida M-41 e Anel Viário no Bairro Jardim Progresso, no Município de Rio Claro-SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de agosto de 2013.



AGNELO MATOS
- Vereador -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Fernando Pires da Silveira
Oficial

Maurício Pereira Lima
Oficial Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0124 de registro de óbitos, às fls. 197, sob número 000061419, consta que no dia dezoito de dezembro de dois mil e sete, está registrado o óbito de JOEL BENEDITO DA SILVA, falecido no dia treze de dezembro de dois mil e sete (13/12/2007), às 05 horas e 10 minutos, na Santa Casa, Saúde, Rio Claro, SP, do sexo masculino, profissão pedreiro aposentado, estado civil casado, com 44 anos de idade, natural de Rubiacea - SP.

Filho de Jose Benedito da Silva e de Josefa Ferreira da Silva.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Ilton Moreira Santos - CRM 70.078, que deu como causa morte: insuficiência múltiplos órgãos, insuficiência hepática, encefalopatia hepática, etilismo (morte natural).

O sepultamento foi realizado no cemitério São João Batista de Rio Claro, SP.

Foi declarante Vera Lucia Rodrigues Lima.

OBSERVAÇÕES: O finado era casado com Elizia Ferreira Lima da Silva em Rio Claro, SP aos 19/12/1985, era eleitor, deixa bens a inventariar sem deixar testamento, deixando os seguintes filhos: Cristina, com 22 anos e Cassia, com 18 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2007.

Certidão digitada por ADMJ

PAULO SERGIO JOHNSON DI SALVO
ESCREVENTE AUTORIZADO

PRIMEIRA VIA - ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS

DECLARAÇÃO

Eu **Elizia Ferreira Lima da Silva**, esposa de Joel Benedito da Silva , autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro através de Projeto de lei de Autoria do Senhor Agnelo da Silva Matos Neto, Presidente da Câmara, a denominar de "Joel Benedito da Silva", a praça pública, na rua 6, esquina com as Avenidas M-37 e M-41, no Bairro Jardim Progresso, no Município de Rio Claro/SP.

Rio Claro, 30 de Julho de 2013.

Elizia Ferreira Lima da Silva

Elizia Ferreira Lima da Silva

HISTORICO DO SENHOR JOEL BENEDITO DA SILVA

Nascido em Rubiácea interior do Estado de São Paulo, em doze de Janeiro de 1963, filho de Jose Benedito da Silva e de Josefa Ferreira da Silva, Joel Benedito da Silva, foi o terceiro dos quatro filhos do casal, formado pelo senhor Jose e por dona Josefa.

De origem bastante humilde, aos dez anos de idade teve que deixar a escola precocemente, tendo concluído somente o antigo ensino primário para ajudar seus pais no sustento da casa. Com tenra idade, aprendeu ofício de pedreiro tornando-se excelente profissional da área da construção civil, fato que aliado a seu caráter e idoneidade, tornou-o conhecido e reconhecido por onde passava.

Casou-se com Elizia Ferreira Lima da Silva em 1985, pai de duas filhas, Denise Cristina nascida em 1986 e Cássia Regina, seus mais valerosos tesouros, suas filhas eram a razão de sua vida a quem se dedicava a ensinar lições de vida, dispensando-lhes farto amor e muito carinho. "Seu" Joel era um homem "família" e bastante atuante em sua comunidade, defendia os seus como a Pátria.

Foi um dos primeiros moradores do bairro, onde residiu por vinte anos, cheio de boa vontade, era amigo de todo mundo na Rua M-17, trabalhou na construção do prédio e na fundação da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Progresso, colaborando com sua mão de obra qualificada e seu carisma contagiante e inconfundível.

Homem simples e cidadão atuante, bom marido, pai amoroso e presente, acreditava que: -"A vida proporciona crescimento um caminho entre o passado e o presente".

Senhor Joel Benedito da Silva, infelizmente deixou-nos precocemente aos 44 anos de idade, causando uma lacuna inestimável.

Rio Claro 30 de julho de 2013.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 206/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 206/2013 – PROCESSO Nº 13866-262-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 206/2013, de autoria da nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, o qual denomina de "Joel Benedito da Silva", a praça pública localizada no Jardim Progresso, no Município de Rio Claro-SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

No caso em apreço, foi juntado a Certidão de Óbito do Sr. Joel Benedito da Silva, dando cumprimento a exigência do supracitado artigo.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

R18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

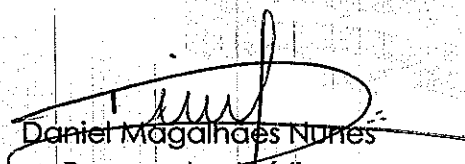
3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

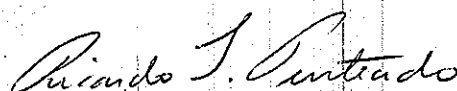
4) Apesar de não ter obrigatoriedade, por conveniência foi juntado o consentimento do uso do nome do Sr. Joel, pela sua esposa, já que será usado o nome do mesmo para homenagear e dar nome a Praça, não dando ensejo a eventual discordância familiar.

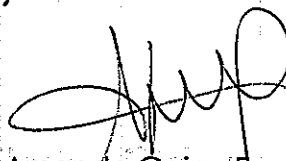
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado o Poder Executivo Municipal indagando se a citada área já tem denominação própria e se já está devidamente concluída.

Com a resposta afirmando que referida praça **não tem denominação e já está devidamente concluída**, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 14 de agosto de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 1446/13

Rio Claro, 03 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 206/2013, vimos informar a Vossa Excelência que a praça pública não possui denominação.

Renovamos na oportunidade nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeito de Rio Claro

16/09/2013 16:57 00001936 SECRETARIA

Exmo. Sr.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara de
Rio Claro/SP



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 417/2014

Rio Claro, 19 de Junho de 2014.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício Ref.
Projeto de Lei nº 206/2013, encaminhamos em anexo o despacho da SEPLADEMA.

Sem mais, para o momento,
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP

12/06/2014 16:12 00000792 SECRETARIA

DO GABINETE DO PREFEITO

A Senhademo / Cadastro
de Contas

Pelo Classo 30 de 1 de 14

Valtimir Ribeiro
Chefe de Gabinete

SEPLADEMA

Secretaria de Planejamento,
Desenvolvimento e Meio Ambiente

Recebi em 31 / 01 / 14

Dhessy Paloma M. Zerbo

Auxiliar Administrativo

Em 03.02.2014

À Sr. Walter, re: informar

af. Alous

Olga Lopes Salomão

Secretária

Secretaria de Planejamento
Desenvolvimento e Meio Ambiente

A referido área não
possui denominação

Walter Alves da Silva
Assessor de Diretoria

Sra. Denise
Informar ao Gabinete.

af. Alous

Olga Lopes Salomão

Secretária

Secretaria de Planejamento
Desenvolvimento e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SEPLADEMA

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Memorando nº 85/2013

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2014.

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

Referência: Projeto de Lei Nº 206/2013

Em resposta ao Projeto de Lei Nº 206/2013 do Ilustre vereador Agnelo da Silva Matos Neto.

Conforme informação do assessor Walter Alves da Silva a área em questão não possui denominação. Quanto ao questionamento sobre a conclusão da praça pública, sugerimos encaminhar para a Secretaria de Manutenção e Paisagismo.

Sem mais, agradecemos vossa atenção e manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Olga Lopes Salomão
SECRETÁRIA
SEPLADEMA

Ilmo. Sr.
Valtimir Ribeirão
D.D. Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Rio Claro
Rio Claro-SP.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 208/2013

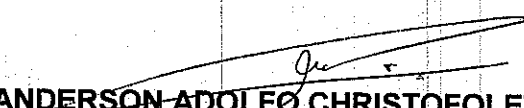
(Denomina de "PALMÍNIO ALTIMARI", a Praça do Ferroviário que engloba também o complexo viário localizado na Avenida 07 com a Rua 01 e Rua 01-B (antigo pontilhão da sete).

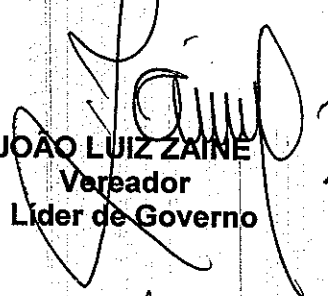
Artigo 1º - Fica denominada de "PALMÍNIO ALTIMARI", a Praça do Ferroviário que engloba também o complexo viário localizado na Avenida 07 com a Rua 01 e Rua 01-B (antigo pontilhão da sete).

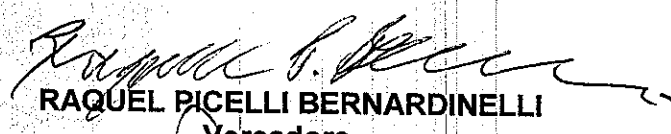
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de agosto de 2013.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora
Líder do PMDB
1ª Secretária

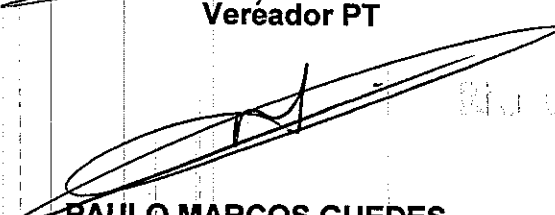

ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI
Vereador
Vice-Líder do PMDB


JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador
Líder de Governo

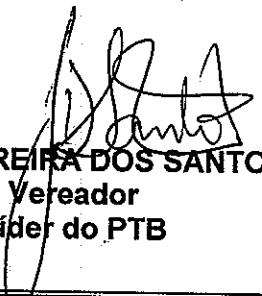

RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora
Líder do PT


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Vereador PT


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Vereador
Líder do PDT


PAULO MARCOS GUEDES
Vereador
Líder do PSDB


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador
Líder do PP


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador
Líder do PTB

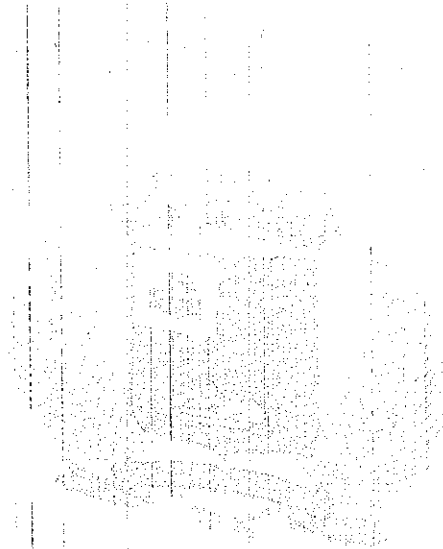
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

Considerando que o Senhor Palmínio Altimari, antigo morador da Cidade Nova, sempre primou pela sua conduta exemplar. Foi ferroviário, maquinista da antiga Cia Paulista.

Considerando que este espaço abrange a Praça do Ferroviário e todo complexo viário esta sendo trabalhado dentro de prerrogativas de manter a memória da ferrovia sempre viva. Portanto é oportuno homenagear um ferroviário.



Rio Claro, Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

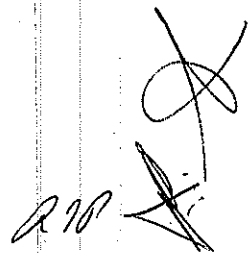
PARECER JURÍDICO N.º 208/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 208/2013 – PROCESSO N.º 13868-264-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 208/2013, de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme, Anderson Adolfo Christofolletti, João Luiz Zaine, Raquel Picelli Bernardinelli, Agnelo da Silva Matos Neto, Dalberto Christofolletti, Paulo Marcos Guedes, José Julio Lopes de Abreu e José Pereira dos Santos, o qual denomina de "Palminio Altimari", a praça do ferroviário que engloba também o complexo viário localizado na Avenida 07 com a Rua 01 e Rua 01-B (antigo pontilhão da sete).

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

No caso em apreço, não foi juntado a Certidão de Óbito do Sr. Palminio Altimari, devendo a mesma ser juntada aos autos, para cumprimento da exigência do supracitado artigo.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo Único).

3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

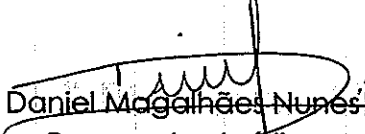
4) Apesar de não ter obrigatoriedade, seria conveniente solicitar o consentimento do uso do nome do Sr. Palminio Altimari, a um dos herdeiros, já que será usado o nome do mesmo para homenagear e dar nome a Praça, e assim não dar ensejo a eventual discordância familiar e causar algum tipo de conflito.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando se a citada área já tem denominação própria e se já está devidamente concluída.

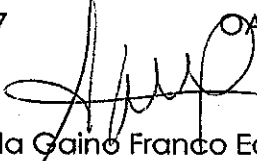
Vale ressaltar, que necessário se faz à juntada da Certidão de Óbito.

Com a resposta afirmando que referida Praça **não tem denominação, já está devidamente concluída e anexada a certidão de óbito do Sr. Palminio Altimari**, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 14 de agosto de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Ofício GP. 1447/13

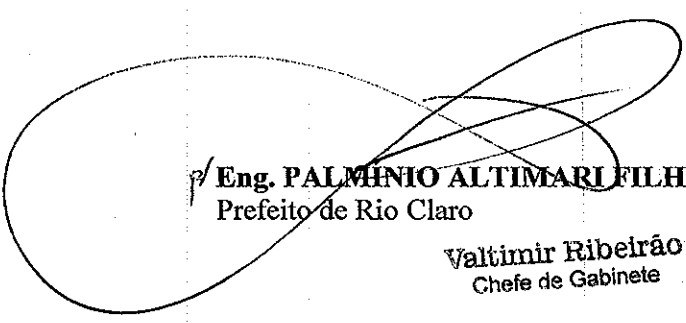
Rio Claro, 03 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 208/2013, vimos informar a Vossa Excelência que o Complexo Viário localizado na Avenida 07 não possui denominação.

Renovamos na oportunidade nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito de Rio Claro

Valtimir Ribeirão
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara de
Rio Claro/SP

02/SE/2013 516 000097 SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 1818/2013

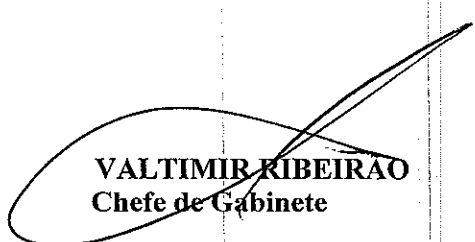
Rio Claro, 29 de Outubro de 2013.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício S/Nº
Ref. Projeto de Lei nº 208/2013, encaminhamos em anexo o solicitado.

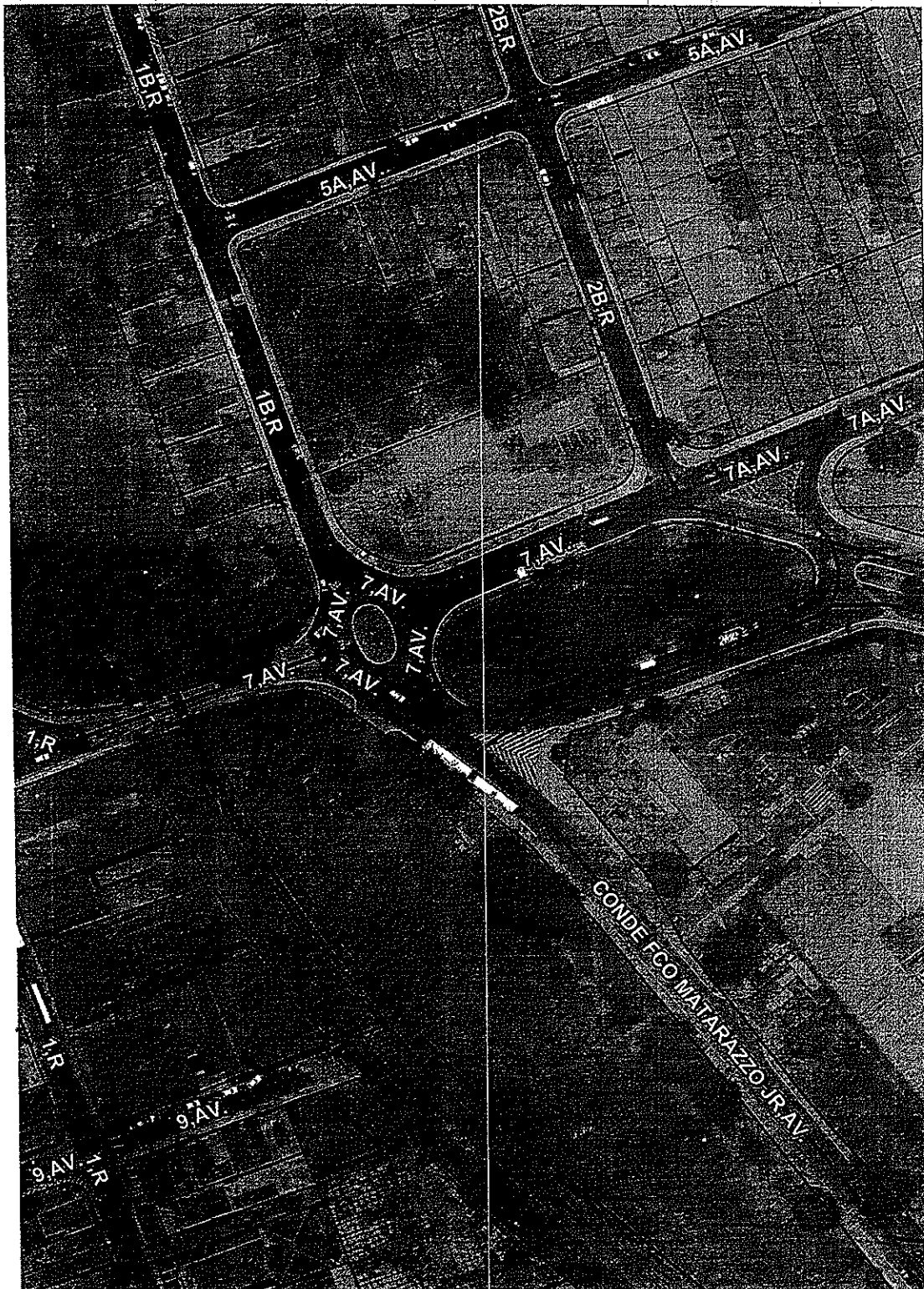
Sem mais, para o momento,
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

ASSUNTO :



EMITIDO POR

MAURICIO

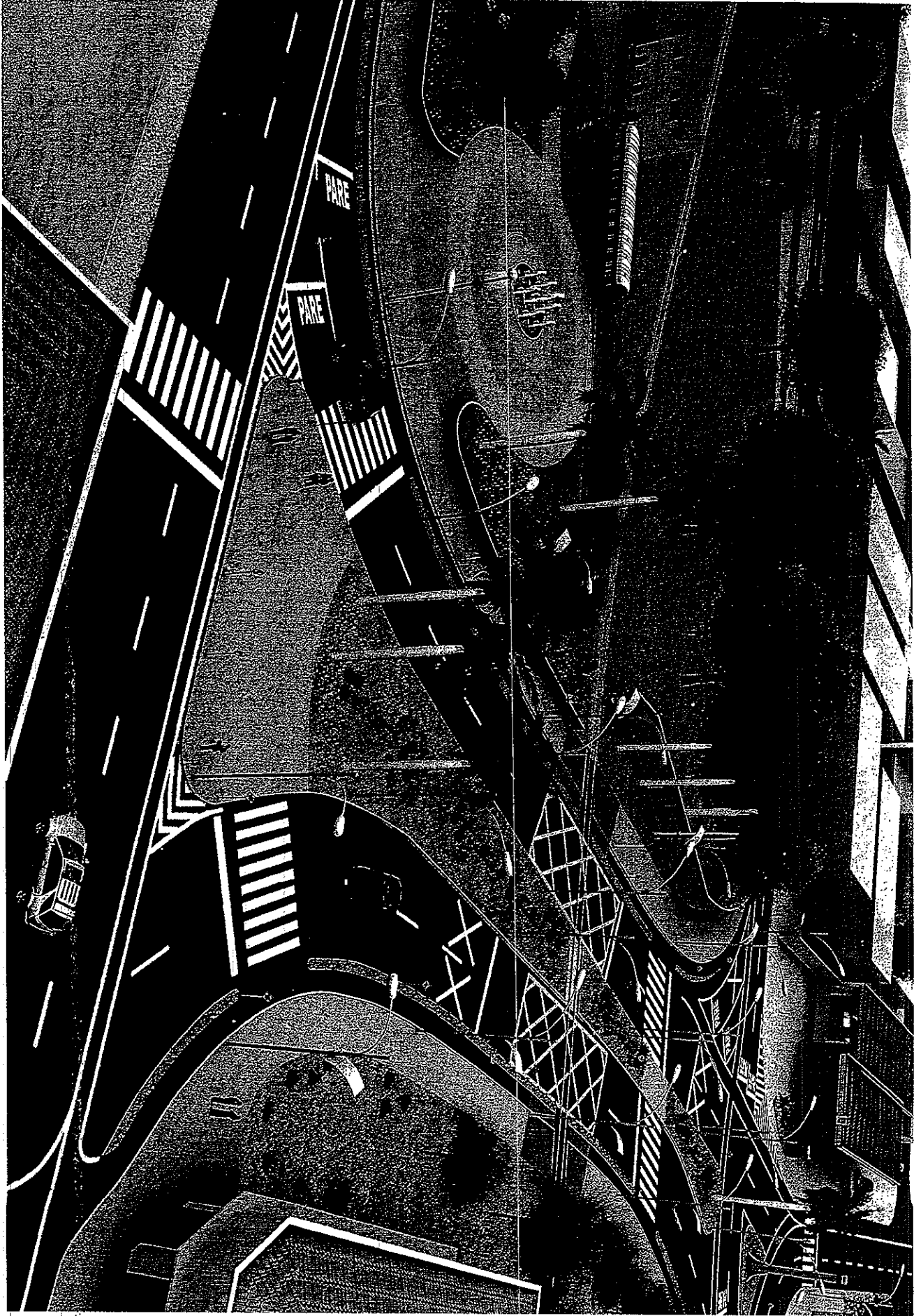
PROC. ADMINST.

DATA

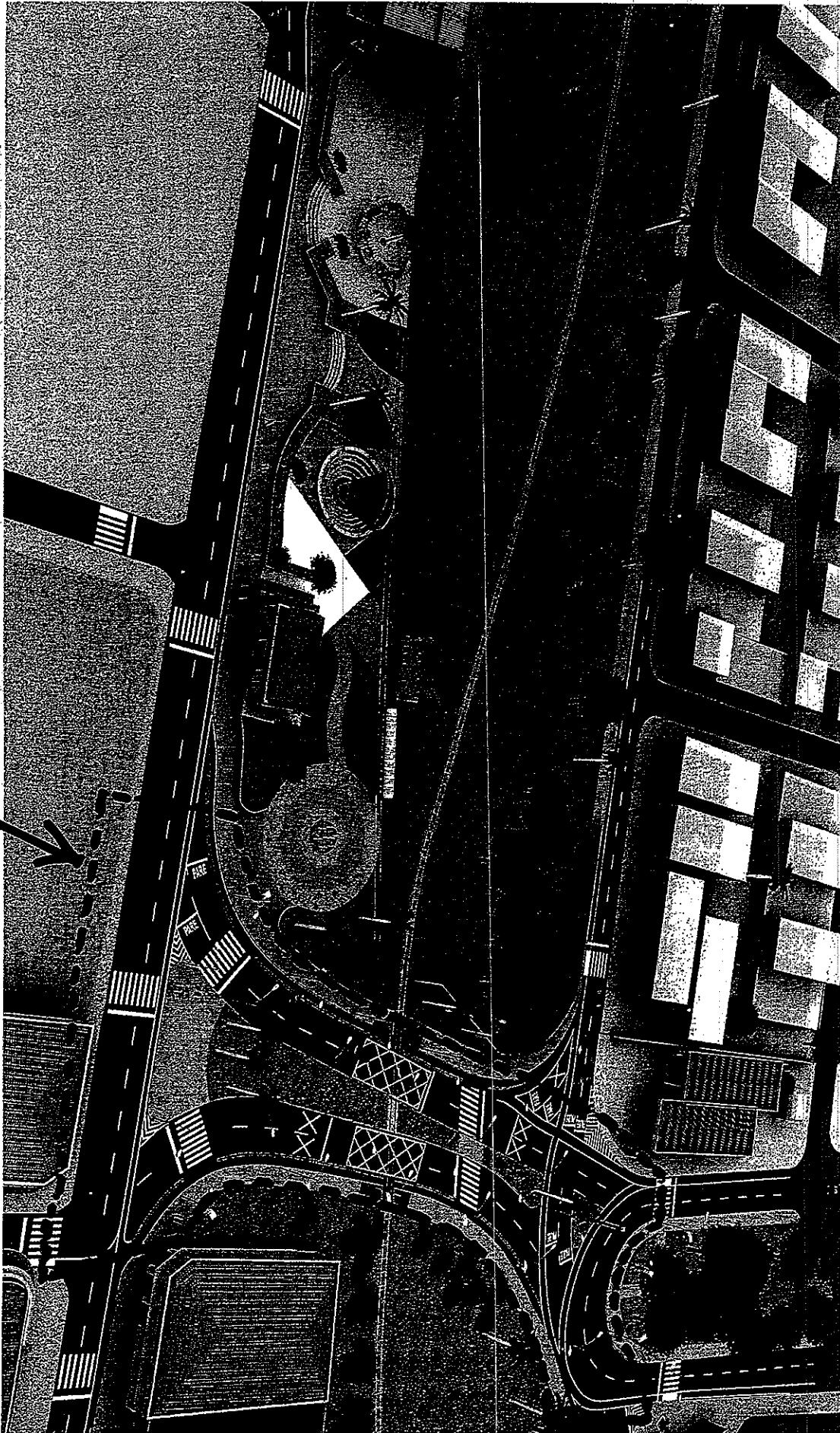
16/10/2013

ESCALA

1:1259



LOCAL AV. 7





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.039/14

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocado à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade, a realizar Convênio por meio de Termo de Parceria com o GACC (Grupo de Apoio a Criança com Câncer, visando estabelecer vínculo de cooperação e auxiliar o transporte das crianças com câncer para tratamento nas cidades de Campinas/SP e Jaú/SP.

Considerando que o GACC (Grupo de Apoio a Criança com Câncer) disponibilizará veículo para o transporte das crianças, bem como financiará as despesas obtidas com a viagem.

Considerando que o Poder Público Municipal conferirá um motorista lotado no Fundo Social de Solidariedade para transportar as crianças em tratamento terapêutico até a cidade destinatária, de acordo com a agenda e disponibilidade do órgão.

Considerando que o Fundo Social de Solidariedade pagará a diária do motorista na data em que se realizar a viagem e que o GACC (Grupo de Apoio a Criança com Câncer) emitirá relatório mensal para controle com as respectivas datas, horários e destinos.

Considerando que será facultado ao Poder Público Municipal (Fundo Social de Solidariedade) rescindir o Termo de Parceria a qualquer momento, notificando o GACC (Grupo de Apoio a Criança com Câncer) com antecedência.

Visando o atendimento social emergencial e o estabelecimento de vínculo de cooperação entre o Fundo Social de Solidariedade e o GACC (Grupo de Apoio a Criança com Câncer), conto com a costumeira atenção dessa Presidência e dos nobres Edis na aprovação deste Projeto e reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

(Autoriza o Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade, a realizar Convênio por meio do Termo de Parceria com o GACC - Grupo de Apoio a Criança com Câncer, para estabelecer vínculo de cooperação e auxiliar o transporte das crianças com câncer para tratamento em Campinas/SP e Jaú/SP)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade autorizado a celebrar Convênio através do Termo de Parceria com o GACC (Grupo de Apoio a Criança com Câncer) com objetivo de estabelecer vínculo de cooperação e auxiliar no transporte das crianças com câncer para tratamento terapêutico nas cidades de Campinas/SP e Jaú/SP.

Artigo 2º - A cooperação tratada no artigo 1º consistirá na cessão pelo Poder Executivo de motorista lotado no Fundo Social de Solidariedade para transportar as crianças do GACC (Grupo de Apoio a Criança com Câncer) em tratamento, de acordo com a agenda do Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 3º - O GACC (Grupo de Apoio a Criança com Câncer) será responsável por ceder o veículo e pelo pagamento das despesas que surgirão em decorrência das viagens, enquanto o Município ficará responsável pelo pagamento da diária do motorista que será realizado no dia da viagem.

Artigo 4º - O GACC (Grupo de Apoio a Criança com Câncer) deverá fornecer relatório mensal das viagens ocorridas com motoristas do Poder Executivo Municipal, relacionando datas, horários e destinos.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá rescindir referido Termo de Parceria em qualquer tempo, notificando o GACC (Grupo de Apoio a Criança com Câncer) com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - Ficará eleito o foro de Rio Claro para solução de qualquer litígio relacionado à parceria em questão.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 68/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 68/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 68/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade, a realizar Convênio por meio do Termo de Parceria com o GAAC – Grupo de Apoio a Criança com Câncer, para estabelecer vínculo de cooperação e auxiliar o transporte das crianças com câncer para tratamento em Campinas/SP e Jaú/SP.

Inicialmente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante a necessidade do mencionado convênio.

Não obstante, a competência sobre a celebração de Convênios é do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 14, inciso XVI e 79, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

218 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

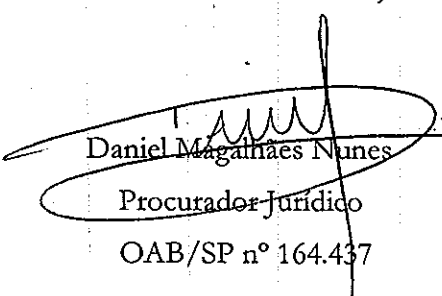
A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, é do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito Municipal para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Neste sentido, para a aprovação do Convênio com o GAAC – Grupo de Apoio a Criança com Câncer será necessária autorização legislativa, em conformidade com os artigos 14, inciso XVI e 115, § único, da LOMRC.

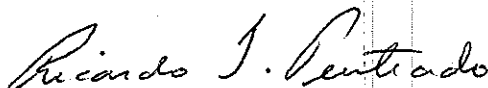
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade, a realizar Convênio por meio do Termo de Parceria com o GACC – Grupo de Apoio a Criança com Câncer, para estabelecer vínculo de cooperação e auxiliar o transporte das crianças com câncer para tratamento em Campinas/SP e Jau/SP.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 05 de março de 2014.

Anderson A. Cristóvão
PMDB

João

João

João

João Luiz Zaine
Vereador PMDB
Lider de Governo

Rogério B. B.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2014

CONSIDERANDO que o Golpe Militar de 1964 provocou no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro a renúncia do mandato de um Vereador, bem como a cassação de outros dois Vereadores e a proibição de assumir o cargo de vereador em dezessete suplentes;

CONSIDERANDO que após a ocorrência dos fatos e serenados os ânimos, alguns Vereadores da época manifestaram-se favoravelmente a anulação dos efeitos da decisão anterior, sustentando que as acusações que originaram as cassações eram improcedentes;

CONSIDERANDO que a tentativa de anulação das cassações restou-se infrutífera, uma vez que o grupo oposicionista ao ato requereu que a Presidência da Edilidade desse conhecimento às autoridades militares da disposição de “anistiar” os acusados, fato este que impediu a continuidade do processo de anulação das cassações;

CONSIDERANDO que ao contrário do que ocorreu em todo o país, os Vereadores e suplentes cassados da Câmara Municipal de Rio Claro nunca tiveram a oportunidade de buscar a sua reabilitação histórica;

CONSIDERANDO a necessidade de se elaborar um Ato Legislativo de reabilitação em memória aos dezenove Vereadores e Suplentes cassados no dia 1º de abril de 1964, em consonância com o Golpe Militar da época.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO, no uso das suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2014

(Dispõe sobre a realização de uma Sessão Legislativa Simbólica para a reabilitação moral dos Vereadores e suplentes da Câmara Municipal de Rio Claro cassados pelo Golpe Militar de 1964).

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito desta Edilidade, a realização de uma Sessão Legislativa Simbólica visando à reabilitação moral dos Vereadores e suplentes da Câmara Municipal de Rio Claro cassados pelo Golpe Militar de 1964.

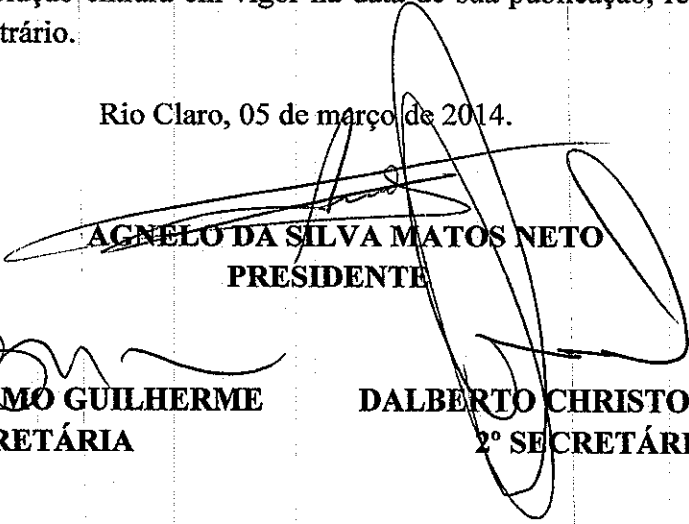
Art. 2º - Esta Resolução tem por objetivo reabilitar moralmente os Vereadores e suplentes da Câmara Municipal de Rio Claro cassados pelo Golpe Militar de 1964, uma vez que os perseguidos pelo Regime Militar foram reabilitados na esfera nacional sem que houvesse iniciativa semelhante no âmbito municipal.

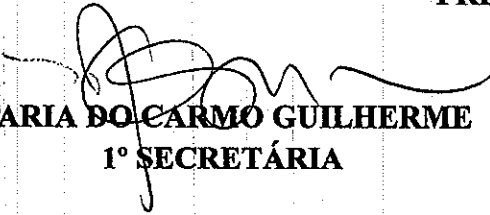
Art. 3º - Durante a Sessão Legislativa Simbólica serão realizadas homenagens aos Vereadores e Suplentes cassados pelo Golpe Militar de 1964 e, na falta destes, aos seus familiares e representantes, restaurando o *status quo* de defensores do regime democrático, reconhecendo oficialmente que os motivos que balizaram as cassações eram improcedentes.

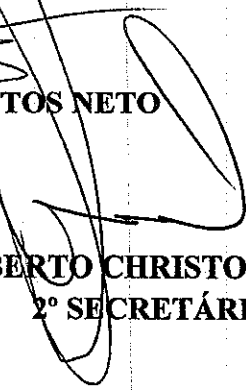
Art. 4º - As despesas desta Resolução serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 05 de março de 2014.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
PRESIDENTE


MARIA DO CARMO GUILHERME
1º SECRETÁRIA


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 02/2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a realização de uma Sessão Simbólica para a reabilitação moral dos Vereadores e suplentes da Câmara Municipal de Rio Claro cassados pelo Golpe Militar de 1964.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RIO 

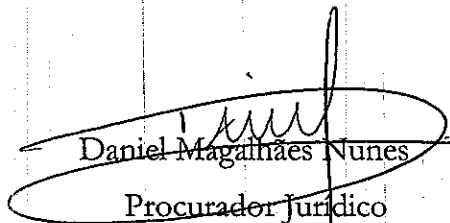
Câmara Municipal de Rio Claro

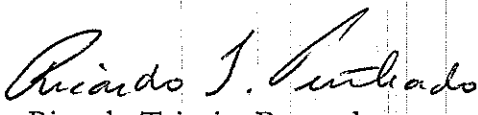
Estado de São Paulo

Neste sentido, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme artigo 55, alínea "b", da LOMRC.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 06 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2014

O presente Projeto de Resolução de autoria da Mesa – Dispõe sobre a realização de uma Sessão Legislativa Simbólica para a reabilitação moral dos Vereadores e suplentes da Câmara Municipal de Rio Claro cassados pelo Golpe Militar de 1964.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 05 de março de 2014.

Anderson A. Christofolini

João Luiz Zaine

João Luiz Zaine

João Luiz Zaine

João Luiz Zaine

JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB
Líder de Governo

Raquel B. Gomes